

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM BASE
NA DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS, ATENDIMENTO A CHAMADOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES**, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto

Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo xxx/2025, Dispensa de Licitação xxx/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

3.2 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, deste órgão.

3.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

3.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

3.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO

CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas e condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de videomonitoramento e telefonia, incluindo dados sobre os equipamentos existentes, localização das instalações, registros de falhas anteriores e demais orientações pertinentes.

5.2 Solicitar formalmente os serviços de manutenção, seja preventiva ou corretiva, durante o período de vigência contratual, utilizando e-mail institucional ou sistema acordado previamente, de forma a garantir o controle e rastreabilidade das solicitações.

5.3 Receber, acompanhar e conferir os serviços realizados, verificando se foram executados conforme os padrões técnicos definidos neste Termo de Referência e se atendem aos requisitos de compatibilidade, qualidade e funcionalidade exigidos.

5.4 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades detectadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

5.5 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no contrato, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, do relatório técnico de serviços executados e do atesto de conformidade emitido pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.6 Designar um servidor ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento

da execução dos serviços, a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, inclusive quanto à qualidade, prazos e atendimento às normas aplicáveis.

5.7 Manter comunicação clara, direta e contínua com a CONTRATADA, informando sobre alterações de cronogramas, reprogramações de demandas, ajustes técnicos ou demais necessidades que interfiram na execução contratual.

5.8 Garantir que os responsáveis internos pela operação dos sistemas de videomonitoramento e telefonia estejam cientes das condições de manutenção, dos prazos de execução, das orientações de segurança e dos procedimentos para solicitação de atendimentos emergenciais, de modo a evitar transtornos operacionais ou prejuízos à prestação dos serviços legislativos e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar, sempre que solicitado, técnico(s) especializado(s) para atendimento presencial durante sessões legislativas ou eventos institucionais, garantindo suporte imediato aos sistemas de videomonitoramento e telefonia, de modo a assegurar a segurança das instalações e a continuidade das comunicações.

6.2 Executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e telefonia da Câmara Municipal de Ipiaú, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos contratuais.

6.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para os atendimentos preventivos e corretivos, conforme cronograma aprovado e prazos de resposta definidos neste Termo de Referência, garantindo o restabelecimento funcional dos equipamentos com agilidade e eficácia.

6.4 Manter equipe técnica qualificada, identificada e devidamente capacitada, apta a operar, inspecionar e realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança e telecomunicações vigentes.

6.5 Disponibilizar canal de comunicação eficiente e acessível, para recebimento de chamados, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento dos serviços e atendimento emergencial em tempo hábil.

6.6 Realizar testes operacionais, verificações e inspeções técnicas após cada intervenção, assegurando que os equipamentos de vigilância e telefonia estejam plenamente operacionais, sem falhas ou riscos de funcionamento.

6.7 Emitir relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo o diagnóstico realizado, os serviços executados, os componentes substituídos e quaisquer observações relevantes, devendo encaminhá-los à Câmara Municipal de Ipiatú para controle e arquivo.

6.8 Fornecer, sem ônus adicional, todas as peças, materiais e componentes necessários à execução dos serviços contratados, assegurando compatibilidade com os sistemas existentes e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

6.9 Atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410) e demais legislações correlatas, adotando as melhores práticas de execução e prevenção de riscos.

6.10 Informar previamente à Administração sobre qualquer necessidade de alteração nos serviços ou substituição de componentes, apresentando justificativa técnica e orçamento complementar, quando aplicável, para análise e deliberação.

6.11 Atender prontamente às solicitações de correção de falhas ou desconformidades, respeitando os prazos definidos contratualmente para ocorrências críticas e não críticas.

6.12 Manter atualizada toda a documentação fiscal, jurídica, técnica e regulatória necessária à validade do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão.

6.13 Adotar medidas preventivas que evitem danos físicos às instalações, cabeamentos, terminais e equipamentos da Câmara durante a realização dos serviços.

6.14 Cooperar integralmente com os servidores da Câmara designados para fiscalização do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, informações técnicas, relatórios, esclarecimentos ou documentações pertinentes.

6.15 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços, com zelo, responsabilidade e observância dos princípios da Administração Pública.

6.16 Manter total sigilo e confidencialidade quanto a imagens, dados, informações de segurança e registros capturados ou processados pelos sistemas de videomonitoramento e telefonia da Câmara, vedada qualquer divulgação não autorizada.

6.17 Oferecer suporte técnico e orientações aos servidores da Câmara quanto à correta utilização, operação básica e conservação dos sistemas, promovendo o uso racional e prolongando a vida



000129.

notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas

condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) Acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra "b" do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública

Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; e

e) “prática obstrutiva”:

1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou

2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do

Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº